



DEPARTAMENTO DE TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER - DTUHL

DISCIPLINA: TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

CURSO: BACHARELADO EM TURISMO

**REGIMENTO DAS NORMAS INTERNAS DOS TRABALHOS DE
CONCLUSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO/CAMPUS
FORTALEZA-CE**

FORTALEZA - CE

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Versão 2025

Prof Amaury Gurgel Neto
Profa Juliana Zani de Almeida

Versão 2009

Profa. Dra. Keila Cristina Nicolau Mota
Profa. Esp. Mariana Silva de Carvaho
Profa. Dra. Vanda Lucia de Souza Borges

Versão 2008

Prof. Ms. Amilton Nogueira de Vasconcelos
Prof.Ms.Francisca Ione Chaves Prof. Ms. José Solon Sales e Silva Prof.
Ms. Julieta Fontenele Moraes Landim
Prof. Ms. Luiz Régis Azevedo Esmeraldo
Prof. Ms. Maria Inez Ibargo yen Moreira –

Regimento do trabalho de conclusão de curso, apresentado ao
Departamento de Turismo, Hospitalidade e Lazer, do Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Fortaleza 2025

**REGIMENTO DAS NORMAS INTERNAS DOS TRABALHOS DE
CONCLUSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO
CAMPUS FORTALEZA-CE**

COORDENAÇÃO DO CURSO DE TURISMO

Nos termos da Resolução CNE/CES Nº 13, de 24 de novembro de 2006, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em atividade obrigatória da estrutura curricular dos cursos de graduação em Turismo.

CAPÍTULO I

**DEFINIÇÃO, OBJETIVO E NATUREZA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO
DE CURSO**

Art. 1º. Este regulamento rege as atividades relacionadas com a elaboração, execução e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) que os acadêmicos devem apresentar como requisito parcial, após aprovação, para a obtenção do grau de Bacharel em Turismo pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) - *Campus Fortaleza* – CE.

Art. 2º. Por definição, o TCC é uma obra de cunho técnico-científico, elaborada e apresentada pelo aluno de curso superior no final de seus estudos.

Art. 3º. O objetivo principal do TCC é proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver um trabalho técnico-científico, mediante utilização da metodologia científica em vigor, assim como estimular o estudante no desenvolvimento do pensamento científico, crítico-reflexivo e da criatividade, mediante a elaboração de um trabalho voltado para a aquisição e aprimoramento de conhecimentos dos temas específicos de interesse para pesquisa científico- tecnológica, que possam ser aplicados, preferencialmente, em sua atividade profissional.

Art. 4º. O TCC pode ser apresentado em forma de relatório de estágio ou prática profissional, monografia ou artigo, concebido pelo próprio aluno, individualmente, contanto que se obedeça aos princípios da metodologia científica, adequada modalidade de trabalho adotada, e que se cumpram os requisitos estabelecidos pelo Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFCE – 3 ed. atualizada em 2020, observando-se as normas deste Regulamento.

Parágrafo Único - Cabe ao orientando, em acordo com o orientador, definir seu trabalho dentro dos temas de interesse para pesquisa científica e TCC de cada curso da Área de Hospitalidade e Lazer, segundo a relação a seguir:

I- Curso Superior de Tecnologia em Desporto e Lazer:

- a) Planejamento e gestão do desporto e lazer;
- b) Políticas públicas;
- c) Atividades de lazer e entretenimento (empresas, clubes e ambientes diversos);
- d) Projetos sociais e de eventos;
- e) Desporto no âmbito profissional e amador;
- f) Qualificação e formação profissional;
- g) Outras (psicologia, sociologia, linguagem e comunicação, informação etc.)

II- Curso Superior de Bacharelado em Turismo:

- a) Agenciamento e transportes turísticos;
- b) Planejamento turístico e políticas públicas;
- c) Meio ambiente;
- d) Eventos;
- e) Gestão do turismo e dos negócios da área;
- f) Qualificação e formação profissional;
- g) Patrimônio cultural (material e imaterial);
- h) Outras (economia, sociologia, linguagem e comunicação, informação etc.)

III - Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria:

- a) Gestão hoteleira (marketing e segmentos hoteleiros, finanças, qualidade, serviços, pessoas)
- b) Planejamento articulação do setor hoteleiro (associações, sistema de classificação, normalização, etc.
- c) Projetos de novos empreendimentos e impactos ambientais;
- d) Qualificação e formação profissional;
- e) Hospitalidade (inclusive em outros ambientes como hospitais, clínicas, presídios etc.);
- f) Área operacional: Alimentos e bebidas (A e B); Eventos e vendas; Governança/lavanderia; Front office; Manutenção e setores técnicos; Controle financeiro e secretariado,

g) Outras (consultoria, arquitetura, linguagem e comunicação, sistemas de informação etc.)

Art. 5º. O TCC deverá ser formatado na forma de:

- I. Relatório de estágio ou prática profissional - trabalho monográfico de natureza aplicada em que o aluno empreende uma reflexão crítica sobre sua prática de estágio curricular ou prática profissional, como parte integrante do planejamento desenvolvimento de atividades definidos na disciplina de estágio curricular supervisionado ou prática profissional. Deve ser desenvolvido de maneira a revelar que o aluno possui domínio da teoria de base e do referencial metodológico, com autonomia de reflexão sobre o tema proposto, bem como revelar sua capacidade de relacionar teoria e prática na busca por uma leitura crítica de sua atuação no local do estágio ou prática - dentro da empresa ou município.
- II. Monografia - trata-se de um trabalho ou um tratado dissertativo de natureza teórica em que o aluno empreende uma reflexão crítica limitada a um problema historicamente situado, cujos resultados venham a contribuir para a comunidade científica ou para o campo de atuação profissional em que se inscreve o trabalho. Deve ser desenvolvido de maneira a revelar que o aluno possui domínio da teoria de base e do referencial metodológico, com autonomia de reflexão sobre o tema proposto.
- III. Artigo Científico – no artigo apresentam-se dados de descobertas em relação a aspectos experimentais ou observacionais, e inclui análise e/ou inferência de dados próprios.

Capítulo II

DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 6º. O aluno deverá elaborar o projeto de TCC, preferencialmente durante a disciplina “Elaboração de projeto de pesquisa”.

Art. 7º. O projeto de TCC apresenta o plano previamente traçado para o desenvolvimento do trabalho final.

Art. 8º. O projeto que envolva pesquisa em animais e seres humanos deve ser organizado de acordo com as normas ditadas pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS)/Ministério da Saúde (MS) nº 466/12, e suas Resoluções complementares, e deverá ser submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa a ser direcionado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisas (CONEP)/Plataforma Brasil/CNS/MS.

Art. 9º. O projeto de pesquisa que envolva animais e/ou seres humanos, somente poderá ser executado após emissão da carta de aprovação do CEP. Sendo obrigatório apresentá-la no ato de inscrição para avaliação do TCC pela banca examinadora.

Art. 10º. O projeto deverá ser elaborado em conformidade com as normas do Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFCE – 3 ed. atualizada em 2020.

Art. 11º. O orientador poderá recusar projetos de trabalho incompletos e concederá um prazo para que o aluno proceda às devidas correções. Caso continue incompleto o projeto poderá ser recusado.

Art. 12º. A mudança do tema só será permitida mediante requerimento e elaboração de um novo projeto, ambos sujeitos à aprovação do professor orientador do TCC.

Capítulo III

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 13º. O conteúdo do TCC deverá ser atual e ser embasado em pesquisas presentes na literatura nacional e internacional. Devem ser valorizados os assuntos regionais.

Art. 14º. O TCC envolve as seguintes etapas: elaboração e aprovação do projeto de pesquisa; submissão ao Conselho Nacional de Saúde e Comitê de Ética em Pesquisa com animais e seres humanos, quando pertinente; execução do projeto e elaboração do trabalho final; defesa perante a banca examinadora em sessão aberta para promover socialização dos resultados à comunidade.

Art. 15º. O TCC deverá ser apresentado à banca examinadora até o final do 8º semestre como requisito obrigatório para a conclusão do curso.

Parágrafo Único: a apresentação pode ocorrer a partir da conclusão do componente Elaboração do projeto de pesquisa, mediante aprovação por parte do orientador e solicitação por escrito à coordenação do curso.

Capítulo IV

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 16º. Poderá candidatar-se à orientação de TCC, preferencialmente, docente pertencente ao quadro de professores do Departamento de Turismo, Hospitalidade e Lazer – DTUHL.

Art. 17º. Todos os docentes vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) poderão atuar como orientadores, co-orientadores e colaboradores.

Art. 18º. Todos os profissionais Técnicos Administrativos vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), com titulação mínima de graduação, poderão atuar como orientadores, co-orientadores e colaboradores, sem ônus, mediante requerimento protocolado pelo aluno, anexando o *Curriculum Lattes* do profissional e autorizado pelo colegiado de curso. Em caso de ser orientador, o co-orientador obrigatoriamente deverá ser docente da mesma instituição.

Art. 19º. Profissionais não vinculados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), com titulação mínima de graduação, poderão atuar como co-orientadores e colaboradores, sem ônus, desde que autorizado pelo colegiado de curso, mediante requerimento protocolado pelo aluno, anexando o *Curriculum Lattes* do profissional.

Art. 20º. Professores de Programas de Iniciação Científica e/ou Trabalhos de Extensão social, cujo tema seja inerente às disciplinas profissionalizantes, poderão orientar seus alunos na elaboração do TCC sobre tópicos relacionados à disciplina objeto do trabalho, desde que estejam vinculados à Instituição, e tenham titulação mínima de graduação.

Art. 21º. Cada professor poderá orientar no máximo 06 (seis) TCCs e 02 co-orientações por semestre letivo, de acordo com a complexidade da pesquisa.

Art. 22º. O professor da disciplina de TCC organizará e fará a divulgação semestral da lista dos professores disponíveis para orientação, com suas respectivas áreas de interesse. O aluno poderá, antecipadamente, contatar o provável orientador para posterior aprovação

Art. 23º. A confirmação do processo de orientação ocorrerá com a entrega da Declaração de aceite de orientação, assinada pelo professor orientador, para o professor da disciplina de TCC.

Art. 24º. O prazo de vigência da função de professor orientador de TCC coincide com o término do período do semestre letivo, podendo eventualmente ser renovado por um período subsequente, desde que haja novo aceite.

Art. 25º. O TCC elaborado sem orientação de um docente qualificado, sem aceite do orientador e/ou sem a aprovação do professor de TCC não será reconhecido, impossibilitando o aluno de receber o título de graduado.

Art. 26º. É facultado ao professor convidado à orientação, desde que o TCC seja de área distinta de sua formação e experiência ou quando não tiver disponibilidade para tal.

Art. 27º. O professor poderá desligar-se dos encargos da orientação por iniciativa própria, caso seu orientando não cumpra com os deveres a ele dispostos neste regulamento, mediante requerimento e justificativa à coordenação do curso.

Art. 28º. Compete ao professor orientador:

- I. Definir as linhas de pesquisa em que atua e/ou atuará;
- II. Solicitar ao aluno assinatura no seu termo de aceite;
- III. Acompanhar todo o processo de pesquisa dos alunos sugerindo, apoiando, redimensionando, quando for necessário;
- IV. Incentivar o gosto pela pesquisa rigorosa, que contribua para o desenvolvimento da sociedade e da profissão;
- V. Observar as normas que orientam o TCC;
- VI. Orientar os acadêmicos quanto à metodologia, etapas, conteúdo e formatação dos projetos;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos;
- VIII. Informar ao Professor da disciplina de TCC, em tempo hábil, qualquer problema relacionado com a orientação;
- IX. Compor a banca examinadora durante a defesa do trabalho final;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Capítulo V

DOS ALUNOS EM FASE DE ORIENTAÇÃO

Art. 29º. O TCC poderá ser desenvolvido por acadêmicos regularmente matriculados, preferencialmente, após a realização da disciplina de Elaboração de projetos.

Art. 30º. O estudante, após ter seu projeto aprovado, deverá formalizar o aceite do orientador em documento específico, entregando-o ao professor da disciplina de TCC, no prazo estabelecido no início do semestre letivo.

Art. 31º. Compete ao acadêmico:

- I. Conhecer o regulamento interno do TCC;
- ~~II.~~ Escolher linha de pesquisa em que pretende pesquisar;
- III. Definir a temática e o programa para elaboração do projeto, juntamente com o professor da disciplina de Elaboração de projetos;
- IV. Participar dos encontros com o orientador, cumprindo a agenda estabelecida;
- V. Respeitar e seguir o regulamento e cronograma do TCC, assim como o calendário acadêmico;
- VI. Considerar as sugestões do professor orientador e zelar pela qualidade dos trabalhos;
- VII. Atuar com iniciativa própria;
- VIII. Levar, prontamente, ao conhecimento do orientador, as dúvidas e ou questões que possam constituir problemas;
- IX. Elaborar e entregar, devidamente assinados, à Secretaria do Curso os Termos previstos no Art. 33º.

Art. 32º O aluno deverá entregar a via digital do trabalho final, conforme calendário estipulado pelo professor da disciplina de TCC e prazos do calendário acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância do prazo estipulado no artigo anterior poderá resultar no cancelamento da apresentação, ficando essa para ser realizada quando o componente curricular for ofertado.

Capítulo VI

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 33º. À Coordenação do curso, e/ou o professor responsável pela disciplina de TCC, compete verificar, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o recebimento dos Termos: “Ficha catalográfica” (exceto em casos de trabalhos no formato de artigo científico); “Folha de aprovação”; “Trabalho final”; “Declaração de autorização” do orientador; “Termo de autorização de publicização”; “Diploma e Declaração do revisor”.

Capítulo VII

DA FORMA ESCRITA DO TCC

Art. 34º. A formatação escrita do TCC deverá atender às normas do Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFCE – 3 ed. atualizada em 2020 (https://ifce.edu.br/proen/bibliotecas/arquivos/manual_de_normalizacao_com_errata_3_edicao_2020.pdf/view).

Capítulo VIII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 35º. O TCC será avaliado por Banca Examinadora a ser pelo orientador em concordância com o orientando.

Art. 36º. A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) - *Campus* Fortaleza - CE ou convidados afins ao tema do trabalho, devidamente aceitos pela coordenação do curso, com titulação mínima de graduação e presidida pelo orientador.

Art. 37º. A banca examinadora receberá o trabalho na forma digital ou impressa, conforme preferência, para avaliação, seguindo cronograma da disciplina de TCC e prazos do calendário acadêmico.

Capítulo IX

AValiação e Apresentação dos TCCs

Art. 38º. Caberá ao professor orientador juntamente com a banca examinadora aprovar ou não o encaminhamento do TCC para avaliação da forma escrita e oral do trabalho. Caso o trabalho não seja aprovado à apresentação será adiada para o semestre em que a disciplina for ofertada. O orientando será comunicado por escrito da reprovação do seu trabalho em um prazo máximo de 3 (três) dias antes da data da apresentação.

Art. 39º. A versão escrita do TCC receberá uma nota de cada um dos integrantes da Banca Examinadora, a ser emitida na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo que para aprovação da versão escrita, a média aritmética das avaliações terá que ter nota mínima de 7,0 (sete) pontos.

Art. 40º. - O aluno terá até 20 minutos para expor o seu TCC perante à Banca Examinadora. Cada membro da banca disporá de até 10 minutos para fazer suas considerações.

Art. 41º. O(s) trabalho(s) reprovados pela Banca Examinadora terão que ser refeitos, o que implica em não concluir o curso até a sua aprovação.

Art. 42º. A decisão da Banca Examinadora é soberana.

Art. 43º. O orientador do TCC presidirá a Banca Examinadora e terá direito a atribuir nota ao trabalho.

Art. 44º. A apresentação oral será avaliada e receberá uma nota de cada integrante da Banca Examinadora, a ser emitida na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo que para aprovação da versão oral do TCC a nota mínima é de 7,0 (sete) pontos.

Art. 45º. A nota final do trabalho será composta pela média ponderada obtida através do trabalho escrito e apresentação oral com média mínima de 7,0 (sete).

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º. O aluno somente colará grau, mesmo em sessão extraordinária, após a entrega da versão final do TCC e documentos citados no art. 33º.

Art. 47º. As sessões de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso serão agendadas pelo professor da disciplina de TCC.

Art. 48º. Casos não previstos neste regulamento deverão ser analisados pelo Colegiado de Curso de Turismo.

Art. 49º. Este regulamento de Trabalhos de Conclusão de Curso de Bacharelado em Turismo do IFCE – Campus Fortaleza, CE entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.